



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS JOÃO PESSOA  
DIRETORIA DE ENSINO SUPERIOR  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE  
EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**FRANCISCO ALYSON DE LIMA SILVA**

**A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JOÃO PESSOA  
2018**

FRANCISCO ALYSON DE LIMA SILVA

**A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO** apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), **Curso de Especialização em Gestão Pública na Modalidade Educação à Distância**, como requisito institucional para a obtenção do Grau de Especialista em Gestão Pública.

**Orientador:** Ms. Linderson Pedro da Silva Filho

**JOÃO PESSOA  
2018**

**FRANCISCO ALYSON DE LIMA SILVA**

**A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO** apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), **Curso de Especialização em Gestão Pública na Modalidade Educação à Distância**, como requisito institucional para a obtenção do Grau de Especialista em Gestão Pública.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Ms. Linderson Pedro da Silva Filho (IFPB)**  
**Orientador**

---

**Profa. Ms. Giorgione Mendes Ribeiro Junior (IFPB)**  
**Examinador interno**

---

**Prof. Elaine Cristina Batista de Oliveira (IFPB)**  
**Examinadora interna**

À minha mãe, meu suporte e apoio certo em todas as horas, a minha Madrinha querida uma segunda mãe que nunca está ausente e a meu Pai pelo silêncio carinhoso e seu jeito diferente de amar.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em sua infinita bondade e misericórdia por tudo que ele tem feito em minha vida, concedido incontáveis bênçãos, essa conquista é mais uma das muitas outras que ele tem preparado para minha história, sem sua presença tudo seria vazio, sem seu amor eu seria incompleto.

À minha mãe, uma mulher guerreira, esforçada e valente, que mesmo em meio a tantas dificuldades e sofrimentos nunca se negou a dar o melhor ao seu único filho, estando sempre ao meu lado, me apoiando, me dando forças, me corrigindo, me acompanhando com sua proteção.

Ao meu Pai, pelo seu apoio, um nordestino valente como muitos outros que não se deixa abalar pelas crises e que sempre busca dar o seu melhor, do seu modo, seu carinho e afeto contribuíram para que esse sonho se tornasse real.

À minha madrinha, minha segunda mãe, a quem amo profundamente por ter-me proporcionado infinitas coisas que só uma mãe de verdade pode dar ao seu filho, sua paciência e preocupação desde meus primeiros momentos de vida têm me acompanhado e incentivado na busca dos meus ideais, sou muito grato a ti por tudo.

Aos meus amigos, os de perto e os de longe, que com suas amizades sempre me fizeram ter ânimo para enfrentar e superar tantos desafios, que me ajudaram nos momentos de deserto, me fazendo levantar e seguir em frente, sem jamais desistir de sonhar.

A todas as minhas colegas de sala, em especial, a amizade que levarei para o resto da vida, minha amiga Francisca das Chagas de Araújo Gonçalves, pelos diálogos, pela troca de conhecimento, pela nossa parceria que deu certo, pela bela amizade que construímos e edificamos em rocha firme.

Ao meu orientador, o Professor Linderson Pedro, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivo.

Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

“Quando perdemos o direito de ser diferentes, perdemos o privilégio de ser livres”.

*Charles Evans Hughes*

## RESUMO

As discussões acerca das garantias e execuções dos direitos sociais no âmbito social percorreram um longo processo de construção histórica. Neste sentido, a presente pesquisa teve como objetivo analisar a construção e efetivação dos direitos sociais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e apontar possíveis saídas no trabalho do gestor público. A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica, qualitativa, descritiva e documental que utiliza exclusivamente, a coleta de informações, conceitos e dados em publicações eletrônicas e outros documentos escritos, que tem por base as legislações que regulamentam a constituição normativa brasileira. Constata-se que, de forma geral, as políticas de Assistência Social tiveram evolução conceitual, organizacional, prática e de alcance. Deixa a lógica de beneficência para a lógica de direito universal. Conclui-se que, a política de assistência social se constitui como direito social do cidadão e dever do Estado, instituída na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, difundindo-se como Política Nacional de Assistência Social em 2004, como resultado da IV Conferência Nacional de Assistência Social. Portanto, para que a realidade seja mudada é necessário que a sociedade se torne protagonista desse processo participe de maneira efetiva, reivindicando e pressionando o Estado para que seus direitos sejam assegurados. Reconhecer a importância da Política Nacional de Assistência Social, uma vez que convém salientar, que ela requer uma relação entre o Estado e a sociedade Civil como eixo estruturante do Sistema único (SUAS).

**Palavras-chave:** Assistencialismo. Constituição. Direitos. Política Nacional de Assistência Social.

## ABSTRACT

Discussions about the guarantees and enforcement of social rights in the social sphere have gone through a long process of historical construction. In this sense, the present research had as objective to analyze the construction and effectiveness of the social rights in the scope of the National Policy of Social Assistance and to point out possible exits in the work of the public manager. The research carried out was of the bibliographic, qualitative, descriptive and documentary type that exclusively uses the collection of information, concepts and data in electronic publications and other written documents, which is based on the laws that regulate the Brazilian normative constitution. In general, social assistance policies have evolved conceptually, organizationally, practically and in scope. It leaves the logic of improvement to the logic of universal law. It is concluded that the social assistance policy is constituted as a social right of the citizen and duty of the State, established in the Federal Constitution and regulated by the Organic Law of Social Assistance in 1993, spreading as National Social Assistance Policy in 2004, as result of the IV National Conference of Social Assistance. Therefore, in order for reality to be changed, it is necessary for society to become protagonists of this process to participate in an effective way, demanding and pressuring the State to ensure its rights. To recognize the importance of the National Social Assistance Policy, since it should be emphasized that it requires a relationship between the State and Civil society as the structuring axis of the Single System (SUAS).

**Keywords:** Assistencialism. Constitution. Rights. National Policy on Social Assistance.



## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1:</b> Problemas e soluções.....	27
--	----

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
2.1 OS DIREITOS SOCIAIS SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.....	24
2.2 OS AVANÇOS DOS DIREITOS SOCIAIS PÓS CONSTITUIÇÃO CIDADÃ.....	26
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>30</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>32</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>39</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A prática assistencialista entre pessoas está presente desde os tempos mais remotos, os pobres eram alvos de ações de caridade nas mais variadas sociedades, motivadas pela compreensão de que entre os homens sempre existirá os que necessitam da ajuda alheia.

Nesse sentido, fica nítido que a proteção assistencial era voltada aos inaptos para o trabalho, porém, não se questionava a falta de trabalho para todos. Historicamente, assistia-se a uma forte influência da relação de incompatibilidade entre o trabalho e assistência.

Nos anos 1930, o capitalismo passou por uma de suas maiores crises econômica, com quedas na produção, bancos, assim como de firmas, o número de desempregados era alarmantes. Nessa época, foi adotada pelos Estados Unidos, frente a essa crise, políticas emergenciais de trabalho público, ocupando assim alguns dos desempregados, pagando a estes, bônus de alimentação. No entanto, a crise se aprofundou e sob influências de John Maynard Keynes (1883-946), economista inglês que criticava o liberalismo de mercado, juntamente com a pressão popular, cria-se uma política de seguro social para idosos, (estes passariam a receber aposentadoria com um teto de mínimo), cria-se também uma política de seguro desemprego, com contribuição dos beneficiários e patrões. Tais intervenções representaram um acordo de classe, a partir de então o Estado, patrões e empregados se aliaram em prol de estimular a demanda através de mais dinheiro no mercado (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

No Brasil, a década de 1930 foi marcada pela revolução liderada por Gétúlio Vargas, este mudou o bloco de poder, mesmo que de forma heterogênea ele conseguiu direcionou a política no sentido de transformar a relação entre Estado e sociedade. A formação de um pacto das elites na construção do modelo brasileiro que não foi nem social democrata universal, e nem bismarkiano, pois não contemplou o conjunto dos trabalhadores.

Em nível de mundo, depois da crise de 1930, foi estabelecido um projeto de políticas sociais, nomeadas de Estado de Bem-Estar Social ou *Welfare State*, ao longo das três décadas subsequentes. O estado brasileiro vislumbrou o crescimento do ideal socialista, da organização de movimentos sociais e trabalhistas e a própria influência externa das políticas sociais de bem-estar, resultam no aumento da pressão popular (e de alguns grupos políticos) para a estruturação de políticas sociais mais consistentes. Foram aparecendo ações governamentais no campo social como resposta, mas com caráter muito seletivo e pontual, como expõe Rizotti (2005). No entanto, no momento que poderia estabelecer-se um modelo mais próximo do “Welfare state”, na década de 1960, foi instaurado o regime militar

ditatorial, que frustrou a possibilidade de estruturar a política social de forma mais democrática aqui no Brasil.

Porém, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), aprovada em 1960, antes da instauração do regime militar, foi criada com a finalidade de promover a unificação dos benefícios dos vários institutos, uniformizando em mais de 300 leis e decretos diferentes a previdência social. É evidente que, até então, o Estado não tinha sistematizado a Política de Assistência, isso só irá acontecer após a redemocratização do Brasil, ou melhor, Pós-ditadura. Com o processo de redemocratização do país, antes mesmo de ter um presidente eleito, foi promulgada a constituição “cidadã”. A carta magna de 1988, trouxe uma mudança elementar para a condição da política de assistência social brasileira, ganhando o perfil de direito universal. As intervenções no campo social deixam o status de assistencialismo, com fundo paternalista, para assumir o status de Assistência Social.

O marco legal constitutivo, gerou essa mudança conceitual, além de dispor sobre seu caráter não contributivo, no âmbito da seguridade social, seu financiamento, as responsabilidades dos entes federativos, entre outros. Guedes e Rodrigues (2009) enfatizam que a implementação dessa política deixa o conceito da caridade, piedade, do favor, do mérito, para seguir o princípio do protagonismo e autonomia dos cidadãos, famílias e comunidades, promovendo o fortalecimento de seus vínculos e ampliando a rede de serviços.

Petinelli (2011) ressalta a criação de diversas conferências ligadas a políticas sociais desde 1988, sendo oito Conferências de Assistência Social<sup>1</sup> até 2009. Mas, a autora destaca que o caráter consultivo das conferências não garante que suas propostas sejam absorvidas pelo governo, dependendo das especificidades das conjunturas político econômicas do país, mas tem tido peso crescente ao longo dos últimos 20 (vinte) anos.

Destaca-se que em 2004, foi aprovada na Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Essa política estabelece os princípios e diretrizes que complementa o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), legislação importantíssima, aprovada em 2005, cuja função é a gestão do conteúdo específico da Assistência Social, no campo da proteção social brasileira.

---

<sup>1</sup> As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 116. São espaços de caráter deliberativo que oportunizam o debate e avaliação da Política de Assistência Social e a proposição de novas diretrizes, no sentido de consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais dos seus usuários. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/ix-conferencia-nacional/o-que-sao-conferencias\\_21-05-2012.pdf/download](http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/ix-conferencia-nacional/o-que-sao-conferencias_21-05-2012.pdf/download) Acesso em 19/11/2018 as 15h58min.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, através da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada às famílias e indivíduos em situação de risco e que tiveram seus direitos violados.

Em suma, o sistema foi pensado para ser articulado em rede, padroniza os serviços em níveis de complexidade, na busca de melhor atender os usuários. Ou seja, o SUAS é responsável por organizar projetos e benefícios relativos à assistência social, considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Garante proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem. Já a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS disciplina a operacionalização da gestão da Política Nacional de Assistência Social.

Trazendo esta discussão para o âmbito das políticas de assistência social, cujo foco é a efetivação dos direitos civis, é notório que estas apresentam centralidade nas demandas sociais em geral, especialmente, no que tange a questão do trabalho sociopolítico assistencial às classes mais vulneráveis da população.

Assim, grandes inquietações foram suscitadas para que, posteriormente, fosse respondido o questionamento acerca da efetivação dos direitos civis na esfera estatal brasileira, possibilitando com isso desvelar a realidade social que envolve as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, isto é, as condições de vida da sobre as mais variadas expressões: pobreza, violência, precariedade na saúde, educação, habitação, esporte, cultura, lazer, trabalho, entre outras, e por assim se conceber na sociedade capitalista, um processo de luta constante pela garantia dos direitos e vida digna.

Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo analisar a construção e efetivação dos direitos sociais no âmbito da Política de Assistência Social, e apontar possíveis saídas no trabalho do gestor público.

## 2 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para o entendimento das relações sociais com no tempo presente, é preciso fazer uma breve reflexão do Brasil colonial até os dias atuais. Esses processos influenciaram não só a prática da política social brasileira como também os fundamentos que foram postos. A implantação da Seguridade Social, e nesta a inserção da assistência social como política constitutiva direciona para uma particularidade do sistema de proteção social: o deslocamento do seu “mito fundador”, o assistencialismo, em que se repousa, é necessária uma reflexão neste espaço, com vista a complexidade que envolve e a posição que vem ocupado na ilustração contemporâneo no sistema de proteção social brasileiro.

Neste sentido, as primeiras iniciativas de caráter assistencial surgiram na França com a implantação da Lei dos Pobres, entre 1531 e 1601, período antecedente à revolução industrial. O principal objetivo da legislação supracitada era proibir a mendicância dos pobres, através de ações assistenciais que objetivava inserir o indivíduo em atividades laborativas, sendo estas associadas ao trabalho forçado exaustivo com intensas jornadas, as ações resultavam em mínimos auxílios como alimentação aos necessitados residentes nas casas de trabalho.

O acesso era imensamente restritivo e seletivo, poucos conseguiam usufruir dos benefícios, haja vista que as condicionalidades embatiam nas necessidades econômicas e sociais, desse modo, mesmo depois do processo seletivo, os pobres ainda eram submetidos a realizar uma atividade laboral para compensar a assistência recebida. As necessidades biológicas eram atendidas em troca da força de trabalho, entretanto, as necessidades básicas ainda não eram atendidas, sendo estas, privilégio de poucos.

Essa legislação, a lei dos pobres, instaurava diferenciações entre pobres “merecedores e não merecedores”, ou seja, aqueles que comprovadamente incapazes de trabalhar suas atividades laborais estes recebiam um “auxílio” assegurado por algum tipo de assistência de caráter integralmente minimalista e subitamente restritiva, mantida pelas ações caritativas como pretenso do dever moral cristão, a perspectiva do direito não era construída. O segundo caracterizava aquelas pessoas que possuíam capacidade, mesmo que mínimas para desenvolver qualquer tipo de atividade laborativa, estes eram considerados capazes de auto sustentar sem interferências do Estado, versado assumir apenas aqueles considerados inaptos.

Portanto, o regulamento das workhouses se objetivava na interrupção da versatilidade do trabalhador. Estabilizou-se o trabalho no modelo da organização tradicional, onde o poder centralizava exclusivamente no empregador, uma vez que o trabalhador era absolutamente desguarnecido de qualquer tipo de direito trabalhista, a submissão enfreava a relação social no

campo trabalho. Assim como compor um conjunto de regulamentações sociais assumidas pelo Estado, mesmo mediocrementemente essa lei trouxe uma evolução para a assistência social.

Por aproximadamente dois séculos é instituída em 1795 a Lei Speenhamland, distinta da anterior, pois categoricamente era menos opressora. Estabilizava o pagamento adjutório em complementação aos salários, cujo valor consistia no preço do pão.

Distintamente da lei dos pobres, a Speenhamland garantia assistência social a empregados e desempregados, essa lei expressou refutação a lógica capitalista que almejava se introduzir, a lei supracitada sofreu severas críticas pelo fato do indivíduo receber assistência mesmo inserido no mercado de trabalho, justificadas pela descendência da improdutividade, haja vista que o salário poderia ser complementado. Não obstante, a quantia distribuída representava grande ganho para a sociedade, com direito garantido em lei.

De acordo com Polanyi (2000, p. 48): “Essa lei introduziu uma inovação social e econômica que nada mais era que o direito de viver, e até ser abolida, em 1834, ela impediu efetivamente o estabelecimento de um mercado de trabalho competitivo”.

O triunfo que essa lei assistencial desencadeou foi inegavelmente marcante no campo do trabalho, pois possibilitou que o trabalhador questionasse e negociasse o valor de sua força de trabalho, reestruturando alguns almejos reivindicativos da classe trabalhadora disseminavam nesse cenário. A sua revogação ocorreu em 1834, com a introdução da New Poor Law (Nova Lei dos Pobres), acabou com obstrução ao mercado de trabalho, instituindo o pleno desenvolvimento capitalista, onde uma desmesurável riqueza passou a ser convivente inerentemente da pobreza, assinalando comando no capitalismo, primando o trabalho como princípio essencial e exclusivo de fonte de renda, reafirmado a limitada assistência aos vínculos filantrópicos, os direitos garantidos pela lei anterior foram anulados, os pobres inválidos foram reconstituídos nos albergues, bem como, o trabalho obrigatório para os pobres capazes de trabalhar ressurgiu. Desse modo, um contingente de pobres concentrava na extrema exploração do avassalador capitalismo onde disponibilizava apenas o direito de viver.

Destarte, somente no século XX é que os pobres sem trabalho, mas com capacidade para trabalhar passam a ter direito a assistência social por via de programas de transferência de renda. Vale ressaltar que o fenômeno social da exclusão do mundo do trabalho é reflexo da estrutura societária que sofre influência dos interesses de mercado capitalista, marcada por uma dinâmica societária extremamente desigual.

No Brasil, a assistência introduziu toda sua constituição no critério da inabilidade ao trabalho, abalizada pelo desenvolvimento econômico e social. Entretanto, Boschetti (2003, p. 41) reflete que a Assistência Social “[...] não se constituindo exatamente uma novidade em



afirmar que assistência social, historicamente, se configurou como campo de intervenção político e social ‘nebuloso’.

Houve árduo entendimento, designado não apenas no Brasil, a forma de tratar a assistência no modelo subalternizada. Essa atuação foi espalhada por toda Europa. As relações entre poder público e as instituições privadas assistenciais como filantropia assistencialista se configurava de formas obscuras. As formas de compreensão desse acontecimento aguçam heterogêneos nortes, esclarecendo a afirmação de que a assistência social é uma ação pública e privada que tradicionalmente, não se constitui como componente das políticas de desenvolvimento econômico e social, não avançado, em consequência, para além das clássicas medidas reparadoras e/ou amenizadoras das situações de pobreza.

Ao longo da história o Estado incorporou não só a prática assistencial como expressão de benemerência, como também fomentou e direcionou esforços de solidariedade social na sociedade. Hoje essas relações se instauram no modelo de intervenção onde o direito é substituído pela caridade e filantropia arraigadas nas suas ações, expressivamente suas práticas nunca romperam com a benevolência, na verdade houve uma nova roupagem, onde a pauperização sempre está vinculada como ato espontâneo não sendo enxergada como efeito elencado do ingresso desigual na produção de riqueza socialmente produzida.

Na assistência social, os métodos de inabilidade para o trabalho prevalecem mesmo depois de sua incorporação como direito social. Nessa ótica, deve ser compreendida no seu campo de ação como uma política de assistência social, engendrada pelo dever estatal.

Assim, a assistência social e a filantropia no Brasil, deste o século XVII, estiveram indissolúvelmente agregadas ao desempenho caritativo, às ações de caráter assistencial eram destinadas pelas instituições religiosas, que disponibilizavam ações meramente isoladas e espontâneas como uma forma de atendimento aos necessitados (pobres, desvalidos) sob a moral cristã destinava suas atenções na disponibilização de abrigos, vestes e alimentos, o público alvo eram criança abandonadas, e aos velhos e doentes ecumênicos. Nesse cenário, a pobreza era vista como problemas individuais, dessa forma, o atendimento assistencial muitas vezes, conduzia os sujeitos, portadores dessa situação ao asilamento e internamento.

Em suma, as mazelas sociais eram tratadas como anomalia restritamente ao sujeito e não concernentes da totalidade social que o envolvem. Temos como exemplo característico desse acontecido, Os Hospitais da Santa Casa de Misericórdia, onde abrigavam os desvalidos e miseráveis. No evento brasileiro é factível asseverar que [...] até 1930 em nosso país não se compreendia a pobreza enquanto expressão da questão social. Quando esta se colocava como

questão para o Estado, era de imediato enquadrado como caso de polícia e tratada no interior de seus aparelhos repressivos (YAZBECK, 2007, p. 41).

Os problemas sociais, oriundos nesse campo, eram ocultados no aspecto abstraído dos fatos, a pobreza era designada como problema exclusivamente do indivíduo, a culpabilidade da miserabilidade centrava no sujeito e não na totalidade em que este estar inserido. Os mecanismos interventivos ao fenômeno questão social era regrada na proteção assistencialista, onde a sociedade civil fazia parte de uma rede de organismos alicerçadas na solidariedade social. É válido ressaltar que essa corporação estava vinculada as igrejas de diferentes doutrinas. Nesta rede, o Estado se inseria como agente de apoio, suas atribuições eram puramente enigmáticas e sua posição de fato não era incorporada. Este método,

[...] para encaminhamento era bastante coerente com ideia existente de que os pobres eram considerados grupos especiais, párias da sociedade frágeis ou doentes. A assistência se misturava com as necessidades que a população tinha referentes aos cuidados com a saúde, o que levava a constituir organismos prestadores de serviço assistenciais, que mostravam as duas faces; a assistência à saúde e assistência social. O resgate da história dos órgãos estais de promoção, bem-estar, assistência social, traz, via de regra, esta trajetória inicial unificada. Assim, percebemos que essas redes de solidariedade social na sociedade assumiram e mantinham a compreensão da assistência como um gesto de benevolência e caridade para com o próximo (YAZBECK, 2007, p. 42).

Embora, a conquista dos direitos sociais date apenas no século XX, com a ordem cronológica dos direitos de cidadania (direitos civis, políticos e sociais) abalizadamente de longas datas algumas leis regressa para a proteção social. Coutinho (1997) exhibe que “os direitos sociais são os que permitem ao cidadão uma participação mínima da riqueza material e espiritual criada pela coletividade”. Historicamente estes direitos são determinados como fruto de lutas e mobilização social compreendendo como direito afirmativo do século XX.

No cenário contemporâneo, os direitos sociais foram negligenciados incoerentemente sob a lógica que estes estimulariam a preguiça e profanariam a lei do mercado, para manutenção da ordem, já que eram vistos como ameaça aos ditames mercadológicos, a desconstrução das conquistas sociais especificadamente os direitos sociais foram lançados, impedido que os homens se libertassem do poder estatal dominador e paternalista.

Mediante o indício histórico, foi possível alcançar uma tomada de consciência de classe por parte do trabalhador, com a extrema miserabilidade que contornava os operários de indústria estes foram protagonistas das reivindicações por um sistema de proteção social

como as políticas de pleno emprego e serviço, implantação de serviços sociais de caráter universal e a organização de um modelo social mínimo de sobrevivência.

Genericamente, as leituras sobre políticas sociais se apropriam do termo *Welfare State* para designar os países que incorporaram políticas sócias sob a égide Keynesiano-fordista, mesmo que alguns países não esclareçam, especificamente, a França e Alemanha. Na literatura brasileira também é comum essa mesma titulação, como também utilizar sua tradução (Estado de Bem-Estar Social) para explicar a conjuntura brasileira.

O termo Estado-providência também é utilizado de forma mais reduzida descreve a ação social do Estado, essas expressões são formuladas e utilizadas em cada país para designar determinadas formas de regulação estatal na orbita social e econômica em que enumeras vezes são incorporadas ou traduzidas sem cautela na sua precisão e explicitação. A conceituação e abrangência do *Welfare State* são demarcadas por polêmicas e divergências até quanto a utilização do termo para descrever realidades históricas, econômicas e sócias particulares (PIERSON, 1991; GOUGH, 1982).

No âmbito brasileiro foi aluído pelos acontecimentos mundiais das três primeiras décadas do século XX, Configuradamente após a crise de 1929-1932, quando se instaura uma época de ampliação das relações capitalistas de forma acelerada entre os indivíduos, refletindo aguçadamente nas classes sociais, o Estado passa emitir respostas a questão social, exploraremos isso mais adiante.

Houve expressões de organizações sindicais no país deste a primeira década do século, instauradas pelas nascentes greves. A direção de uma consciência de classe para si dirigia em passos sólidos, o desenvolvimento da organização política dos trabalhadores, destacadamente após 1907, em decorrência do reconhecimento do direito de livre organização sindical, com total autonomia em relação ao Estado neste contexto. A revolução Russa de 1917 empedrou consideráveis abrangências que incidiram diretamente na implantação do Partido Comunista Brasileiro, no ano de 1922, registrando-se por um longo período a maior e principal organização partidária de esquerda do país. Por outro lado, a insatisfação política do empresariado não ligado ao café aumentava profundamente, advinda pela falta de mecanismo de poder que assegurasse seus interesses mercadológicos e políticos, no cenário caracterizado por um liberalismo individual laissez-faire repressivo (SANTOS, 1987).

Os reflexos da crise internacional de 1929-1932, embateram no Brasil grandes repercussões, principalmente uma modificação da correlação de forças no núcleo das classes dominantes, em que assinalou as consequências que esta emitiu para a classe trabalhadora.

Versa-se, no Brasil, que o direito facultado pelo Estado sempre foi perpetuado na relação confrontada entre capital e trabalho enraizadas nas sequelas da exploração da força de trabalho, se manifesta nas frágeis extrações de vida da população subalternizada. Isto é, o acréscimo exacerbado das disparidades sociais que culminam a solidez do espargimento das expressões da questão social, muitas vezes, é tratado como erro social definido como fato isolado, onde o Estado intercede com ações pontuais e restritas. Assevera-se que a gênese da questão social sempre esteve vinculada aos embates que englobam o indivíduo e o mercado de trabalho, não se configurando como traço indispensável à cidadania em sua totalidade.

Vale ressaltar que a desigualdade social no Brasil, manifestou se com cedência das relações de escravidão para a fixação das relações sociais burguesas capitalistas. Constata se que na virada do século XIX, a população operaria dos centros urbanos possuía condições de vida subitamente pauperizadas fomentado pela industrialização. O cenário de 1920 e 1930 foi marcado pelas transformações advindas da indústria, cogitando na urbanização e na divisão social do trabalho.

A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. Tornam-se pré-cidadãos, assim, todos aqueles cuja ocupação a lei desconhece (SANTOS, 1987, p. 68).

A pauperização configura o processo de industrialização rebatia sob a população acentuadamente. Nesta orbita, o sistema capitalismo carece da composição da mão de obra assalariada, ou seja, para se enquadrar no mercado de trabalho e para sua sobrevivência faz se necessário vender sua única mercadoria que é à força de trabalho por um valor não correspondente ao seu verdadeiro valor, já que o capitalista extrai maior parte para acumulação do lucro, lucro este advindo da exploração.

É notório que o ingresso da industrialização no campo brasileiro desvendou a atuação da burguesia juntamente com o Estado implantando leis que acate os anseios dos trabalhadores e instituem as analogias de trabalho e capitalismo, se portar como exemplo as caixas de aposentadoria e pensões congêneres, ilustra Yasbeck:

E em 1923, a Lei Elói Chaves (Lei nº 4682, de 24-01-1923) criava a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os funcionários. Antes de 1930 duas outras categorias já recebiam os benefícios do seguro social, os portuários e os marítimos, pela (Lei nº 5.109 de 20-12-1926), os telegráficos e radiográficos, pela Lei nº 5.485 de 30-06-1928 (YASBECK, 2007, p. 42).

Acentua-se a alusão da autora, que tem como escopo revelar, através das lutas principiadas pela classe trabalhadora no Brasil, que alguns direitos foram legalizados em 1930. O governo Vargas insere o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio onde passou a fiscalizar, organizar e monitorar as ações anexadas à força de trabalho.

Desta forma, o Estado brasileiro passa a discernir paulatinamente a questão social como uma demanda política, que necessita diretamente de sua direção para ser revogada. Os direitos eram asseverados literalmente a um público específico, ou seja, aqueles indivíduos que possuía vínculos formalmente trabalhistas. Todavia estes direitos eram considerados como donativo do Estado defensor. O sujeito que não estivesse adentrado na esfera categórica do trabalho não era concebido pela proteção social, o desprezo era a forma de tratamento a sua condição de necessitados.

As condições de trabalho e habitação instauradas nesse período eram instantaneamente escassas propalando os grandes centros urbanos e as empresas industriais, embrionado o aguçamento da relação entre capital e trabalho, abundante exploração os trabalhadores eram avassalados, condições infirmo de trabalho higiene e segurança. Isto é os trabalhadores são inquilinos desapossados. A população operaria era excluída do meio social, nos bairros valetudinários, e nas cidades que eloquentemente desenvolvia. Assim, o Estado é incorporado a fortalecer legislação trabalhista, por meio da convergência política integral jugo aos sindicatos. Congênere, expõe Silva (2005, p. 35):

Até a década de 1930, as condições de reprodução da força de trabalho inclusive a moradia dos trabalhadores – dependiam predominantemente da relação capital-trabalho, apesar de já se identificar uma certa intervenção do poder público. A partir de 1930 essas relações passaram a depender do Estado, por meio de uma estrutura político-institucional em grande parte centralizada no Ministério do Trabalho. Nesse aspecto, a concepção trabalhista e estatal do regime respondeu também a uma demanda dos setores econômicos empresarias, na medida em que a ‘indústria em expansão exigia mercados nacionais fortificados e ainda (exigia) que o Estado assumisse de forma mais efetiva as condições gerais de produção e reprodução, liberando o capital dessas responsabilidades.

A respeito dos trabalhadores não ingressados no empório efetivo do trabalho, a ação estatal diligencia por intermédio da assistência auxiliada pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), inserida em 1942 essa instituição teve como propósito atender as famílias envolvidas na Segunda Guerra, coordenada pela primeira dama, Sra. Darci Vargas que assume a incumbência de interceder relação entre o coletivo e o particular.

Contudo, a titulação moral proferida em seus objetivos básicos apresenta fundamentos conservadores da assistência, proferindo mediante aos seus programas embarcados no conjunto de práticas que assumia como dispositivo político em meio a pretensão do Estado em operacionalizar iniciativas acolhedoras para aqueles considerados exceptuador do âmbito social. Desta maneira, as primeiras iniciativas estatais na órbita da assistência social são concentradas limitadamente no âmbito da moral.

As inflexões disseminadas na assistência social designavam-se pelo não reconhecimento desta enquanto política social pública, por isso denota-se as intervenções estatais exprimidas às instituições providas que empregava a Legião Brasileira de Assistência (LBA), pautadas nas características de tutela, favor e clientelismo na conexão entre o Estado e a sociedade brasileira, posteriormente a LBA vai se configurando como instâncias articuladas na assistência social no Brasil como intercessor destas interlocuções, a qual os programas sociais eram realizados de maneira assistencialista de caráter eminentemente inflexível e seletiva.

É eminente ainda enfatizar que, com o progresso e ampliação da industrialização, a adesão a fração das manifestações, em decorrência do agravamento da questão social, passou a ser abalizado essencial ao desenvolvimento do país, onde o Estado passa a reconhecer.

O movimento de 1930 não se especifica apenas pela revolução burguesa, adicionadas pela indústria, restringidas por interlocutores e pesquisadores, pode ser definido como um momento de desdobramento de constituição de relações sociais puramente capitalistas no Brasil. Evidentemente, outro componente considerável da veracidade brasileira apontado anteriormente, desvela a instituição da carteira de trabalho, que asseverou alguns direitos trabalhistas. Alguns direitos sociais foram acessados em decorrência do reconhecimento do trabalhador pela via do registro na carteira. De acordo com Behing e Boschetti (2007, p. 108):

Esse período de introdução da política social brasileira teve seu desfecho com a Constituição de 1937 – a qual ratificava a necessidade de reconhecimento das categorias de trabalhadores pelo Estado – e finalmente com a consolidação das leis trabalhistas, a CLT promulgada em 1943 que sela o modelo corporativista e fragmentado do reconhecimento dos direitos do Brasil, o que Santos (1987) caracterizou como cidadania regulada [...].

Nesse prisma, a assistência era designada aqueles que não alcançavam admissão no mercado de trabalho. Estes trabalhadores ficavam a mercê do amparo das iniciativas filantrópicas como exemplo a Fundação Leão XIII formada em 1947 pela Arquidiocese do Rio de Janeiro atrelada a prefeitura da cidade mediante a uma conversão com a Fundação Cristo

Redentor. Deve-se ressaltar que a sede do governo localizava na cidade onde aconteciam as primeiras configurações de intervenções com intenção de conceder assistência material e a população residente das favelas e morros. Notadamente, neste período havia uma intensificação de intervenção do Estado condigno ao importuno que esses ambientes causavam ao polido da cidade.

Assim, “[...] no final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, o Estado foi movido pela prioridade à questão higienista e pela ideologia do progresso, que pressupunha a ‘modernização’ da cidade” (SILVA, 2005, p. 38).

As ações acondicionadas destes elementos, apresentavam como escopo desempenhar indução nas associações dos moradores destes locais, que começavam a se mobilizar, açulando manifesto medo das esferas conservadoras que receava experimentar retaliação por estarem incidindo nos seus ambientes, onde apontava estes lugares como espaços delinquentes. Mediante o expansionismo econômico caracterizado nessa época, vislumbramos a atenuação no âmbito social, ou seja, haviam perpetuado uma titulação errônea à população pobre sobre a qual persistem os dispositivos redutíveis a falta de rendimentos para sobreviver.

Vislumbra-se, neste contexto, o aguçamento das relações capitalistas na esfera brasileira conduzida pelo processo social de urbanização instituindo o agravamento da espoliação dos trabalhadores resultando em repressões sobre o Estado e a indústria.

O processo de modernização brasileiro não comportou mecanismos determinantes democráticos, as mudanças profundas surgiram a partir daí manifestou hasteadas sob égides ditatoriais, elencados no processo de modernização conservador. A perspectiva de alavancar economicamente, impelindo os setores agrários e industriais, a regulamentação do trabalho e o enfretamento da questão social neste contexto ainda estava pêndula, sendo tratada como questão de polícia.

O governo Vargas enfrentou os movimentos operários nascentes mais radicalizados sob as ações milícias, em 1935 ele soube adequar essa atitude utilizando uma forte iniciativa política como a normatização das relações de trabalho nos pais, transformando a luta de classes em cooperação de classe, o estímulo a estruturação do Estado social.

Em decorrências das primeiras iniciativas interventivas estatal em enfretamento as expressões questão social no campo da assistência e dos direitos legais estreadas com governo Vargas, o adjacente governo adota um processo de modificação para a execução de uma política que introduza o capital estrangeiro e fixidez monetária e dominação coercitivo dos sindicatos. Sendo assim a organização na esfera estatal permaneceu em propagação,

entretanto no campo social as necessidades sócias só eram tratadas quando referenciava influência no atendimento aos anseios econômicos.

De acordo com Faleiros (2000), os de 1930 a 1943 podem ser caracterizados como os anos introdutórios da política social no Brasil, no aspecto trabalho, o Brasil adotou o modelo de cobertura de riscos exemplificando os países desenvolvidos numa ordem que inicia da regulação dos acidentes de trabalho seguido pelo auxílio doença, maternidade, família e seguro desemprego.

Ainda neste contexto, em 1930, é implantado o Ministério do Trabalho, especificadamente em 1932 a Carteira de Trabalho é emitida, esta configura como documento da cidadania no Brasil, assim era considerado portadores de direitos àqueles que dispunham de emprego registrado em carteira. O caráter corporativo e fragmentado representava os aspectos do desenvolvimento do Estado social brasileiro, a perspectiva da universalização de incitação Beveridgiana era remota a realidade vigente.

A gênese do sistema público de previdência desencadeou com os IAPS (Institutos de Aposentadoria e Pensões, que se propagou na década de 1930, cobrindo riscos ligados a perda da capacidade laborativa (velhice, morte, invalidez, doença), utilizavam estratégias para essa categoria de trabalhadores, entretanto os planos eram poucos uniformizados demarcados pela lógica contributiva do seguro.

Foi instituído o primeiro IAPM em 1933, ela categoria marítima, as CAPs passavam pelo processo de dizimação. Os trabalhadores inseriam na direção dos IAPs, ponto determinante para a cooptação de líderes sindicais. Santos afirma que o sistema previdenciário estatal permitiu assim a consolidação dos laços que amarravam a um mesmo destino a oligarquia política que controlava as instituições do Ministério do Trabalho e a oligarquia que controlava os organismos operários (SANTOS, 1987, p. 71). Os IAPs disponibilizavam uma série de benefícios e serviços em consonância com as contribuições dos trabalhadores, dos empresários e do Estado, que não eram uniformes. Destarte a preocupação maior era com a acumulação de reservas financeiras do que com a prestação de serviços.

Salienta-se que o crescimento econômico dilacerou contraditoriamente sob o âmbito social, acentuadamente as desigualdades destacavam-se integralmente no cerne brasileiro, atrelada ao desenvolvimento industrial e dinamicidade da miséria. Com a introdução do governo Kubitschek o setor econômico foi desenfreadamente impulsionado, maximizando o influente capitalismo, a organização do trabalho estava submissa a um discurso paralisado em conter as reivindicações que esta classe podia apresentar.



O sucateamento na economia fruto da guerra exigia novas estratégias para a reabilitação econômica, a ideologia foi a ferramenta desenvolvimentista que alinhou solidamente na adversidade aduzida pela questão social. Em decorrência desse padrão de desenvolvimento a década de 1960, anui potente influência no que se refere o decréscimo dos investimentos resultado suplementação da inflação no mercado brasileiro.

Essa conjuntura propaga a Lei Orgânica da Previdência Social que desde o final do governo Vargas já vinha sendo discutida para alcançar a padronização e fortalecimento da Previdência Social no Brasil, os autores Behring e Boschett (2007) ao citar Motta (2008), destaca que esse período corresponde o progresso de uma gestão estatal da força de trabalho, que embateu sobre a organização do mercado de trabalho e a regulação de preceitos de produção e de consumo.

O golpe militar, instituído no Brasil em 1964, elencou a construção de uma política social traçada pela modernização e tradicionalidade, pautada na conservação e consolidação da submissão econômica evidenciados nos cernes preponderantes, assim como fragmentar os escopos da sociedade organizada. Não demorou muito para que o Estado fosse implicado por essas ações, logo este passou promover mecanismos, em desígnio à primazia do capital. Evidencia-se, que a dissolução do Estado populista e incorporação do Estado tecnocrata e convergido, a ditadura configurou o entorpecimento das lutas sociais, onde os direitos sociais adentraram em erosão, destaca-se também o aniquilamento das mobilizações políticas organizadas pelas associações dos moradores, constata a implantação de providências irregulares, como anulação dos direitos civis e políticos.

No contexto de extravio das liberdades democráticas, de censura, prisão e tortura para as vozes dissonantes, o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e regulação por meio da ampliação e modernização de políticas sociais caracterizadas pela unificação, uniformização e centralização da previdência social no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, desviaram conclusivamente os trabalhadores da organização da previdência social.

Nesse cenário, as ações dirigidas ao campo social estavam vinculadas ao crescimento industrial, foi nesse período que foi elaborado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Programa de Integração Social (PIS). Vale destacar que a ditadura militar diligenciou algumas políticas sociais, onde está se inseriam no procedimento de concentração de riqueza, desta forma as políticas sociais firmavam o caráter de políticas de controle social em anuência a exacerbação da questão social, ainda vale informar que, no regime ditatorial, a

política social no Brasil alcançou progressões, em contraponto não suscitou o engendramento da cidadania.

Mediante o agravo das adversidades sociais embutidas no cenário social brasileiro e indispensável à cognição dessa demanda, assim temos a implantação em 1971 do FUNRURAL, este é um programa equitativo de transferência de renda do meio urbano para a via rural. De acordo com Santos (1987, p. 85), [...] é no FUNRURAL que o conceito de proteção social, por motivos de cidadania, sendo essa definida em decorrência da contribuição de cada cidadão, à sociedade como um todo, via trabalho, é mais integrado e complexo. O programa era custeado pelos impostos mediante o consumo dos produtos rurais, outra parte procedia da tributação circunstanciada pelas empresas urbanas, onde aspirava aos trabalhadores rurais na previdência.

Os serviços e artifícios das políticas sociais neste contexto convergiam na regência federal, demonstrando uma lacuna nas ações de efetividade das políticas públicas. Conseqüentemente, a questão social na ditadura militar era anexada como artifício para a solidez de políticas sociais. Nesse cenário primamos pelas novas exigências que se desencadeava nos processos sócio políticos estabelecendo profundos desafios, no que se refere a introdução de políticas sociais operativas que tenham como finalidade outorgar os anseios da classe trabalhadora, assegurando a intervenção estatal na vida social, exceptuador as ações negligenciadas deste. A excessiva pressão impulsionada pela sociedade civil derogou a remissão e reconfiguração dos direitos civis e políticos.

Frente ao cenário de redemocratização abalizada pelo aumento do desemprego e da pobreza, o enfraquecimento dos gastos sociais e coerção da sociedade civil na ânsia da democracia, majoritariamente o país introduz um fluxo de mobilização dos movimentos democratas progressistas regrados pela busca da anexação dos direitos sociais, como uma política pública consistente na sociedade brasileira. Estas contemplações, lançadas até aqui, sinalizam algumas formas figurativas da intervenção do Estado em face de veracidade social enviesado pela assistência.

Vislumbra-se que os pobres auferiam um tratamento desonerado, enquanto o cenário brasileiro vislumbra-se demasiadamente a ampliação do sistema capitalista, contrapondo as condições beneméritas da população o que embasa Motta (2008): “a necessária tendência do modo de produção capitalista de criar uma superpopulação de trabalhadores e, ao mesmo tempo, impedi-los de ter acesso ao trabalho e à riqueza socialmente produzida”. Dessa forma entende-se que isso não estar atrelado apenas a condição de pobreza, mas a categoria trabalhadora que entabulou confronto e desafios na luta pelas conquistas dos direitos.

Entretanto, avante esse reconhecimento, os direitos eram considerados proveitos de uma parcela de trabalhadores. Vale acentuar que as assistências nesse momento distinguiam as pessoas que dela necessitavam. Isto significava que ela era designada, a criança, ao idoso, ao deficiente, além daqueles que não se enquadrava nestas atribuições e estavam excluídos do mercado de trabalho onde as sociedades os viam como medíocres. No ambiente brasileiro, a questão social sempre esboçou divergentes dimensões econômicas, políticas e culturais, envolvendo uma gama de reivindicações por intermédio de diversos autores sociais.

## 2.1 OS DIREITOS SOCIAIS SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

O cenário brasileiro na década de 1980, experienciou no campo político o processo de ampliação de democratização da sociedade, a ruptura do regime militar. Após 1979 disseminava nascentes manifestações da sociedade civil, de forma organizada se engajou num amplo movimento de participação política. A sociedade civil revitalizou cessando a luta pela democratização do Estado e da sociedade. A efervescência dos movimentos sociais possibilitou o fortalecimento dos sindicatos, onde as demandas populares resultaram em lutas por direitos ingressando diversas conquistas democráticas.

Analisando a conjuntura de 1980, designamos à pauta de debates que foi instituído no cerne brasileiro, a relevância da passagem democrática foi substancialmente movida pela mobilização de diversas esferas da sociedade designado o reconhecimento da assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado concebido pela Constituição Federal de 1988, onde consignou as possibilidades de composição de uma esfera pública é democrática para a assistência social, alcançando romper no campo jurídico a percepção de assistência como benemerência social e dos seus indicados como protegidos.

Essa Constituição, denominada de "Constituição Cidadã" pelo reconhecimento e ampliação dos direitos sociais, anunciando uma importante reforma democrática do Estado brasileiro e da política social trazendo inovações significativas ao instituir espaços de participação popular na formulação, gestão e controle das políticas sociais. Uma das principais inovações relacionadas à participação da sociedade civil nas decisões políticas é o controle social exercido pela população que se viabiliza por meio da participação de organizações representativas nos conselhos deliberativos. Os últimos anos, no Brasil, tem se assistido a um amplo movimento de participação da sociedade civil que vem conquistando importantes espaços de participação democrática em instâncias de deliberações sobre a condução das políticas pública.

A instituição de espaços de participação popular para formular ações de gestão e controle das políticas sócias foi dissipado pela eloquente mobilização demasiadas pelas lutas proveniente da sociedade estabelecendo direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 (BRASIL, 1988), destacou-se como resultados da mobilização e pressão desses novos sujeitos que surgiram no cenário brasileiro, conquistando espaços de participação popular.

A decomposição histórica do processo de desenvolvimento brasileiro exprime figurações contornadas pelas disparidades, embutidos na relação do favor, clientelismo e assistencialismo envolvidos por uma sociedade sistematizada no trabalho como único requisito para o acesso dos direitos. Esse modelo de exploração do trabalho conduzido pela aristocracia impeliu o aumento da espoliação e expulsão dos blocos populares e trabalhadores.

No âmbito da política social, esse contexto apresenta os aspectos que anunciava a priorização no campo social, no governo Sarney houve iniciativas de caráter focalizadas, esfaceladas e reducionistas, as ações dirigidas ao enfretamento da questão social eram insignificantes no que tange uma resolutividade.

O carro chefe da política social de Sarney foi o Programa do leite, direcionados a instrumentalizar as associações populares encarregadas de distribuir os tickets para as famílias, em vez de promover a ampliação do acesso à alimentação resulta em vantagens clientelistas. Destarte, a predominância do caráter compensatório, seletivo, fragmentado e setorizado da política social brasileira atrelada à crise econômica. A ascensão à reorganização das políticas sociais para amenizar o agravamento das expressões da questão social não foi executada.

As políticas de previdência, saúde, e assistência social foram somente repensadas com o processo de redemocratização, que dilacerou na sociedade um forte conteúdo reformista esboçando na Constituição políticas emanadas pelos princípios da universalização, responsabilidade pública e gestão democrática, os movimentos sociais é o ponto de partida para a construção de compromissos dirigidos a população.

As iniciativas da Seguridade Social ganham êxtase com as articulações introduzidas pelas políticas de previdência, saúde e assistência social e dos direitos concebidos, a exemplo, a garantia previdenciária aos trabalhadores rurais, e o valor de um salário mínimo e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para idosos e pessoas com deficiência (MDS). Esse processo implica grandes avanços democráticos a implantação de conselhos paritários de políticas e de diretos e instituição de processo orçamentário comportando seguridade social.

A inserção dos indivíduos políticos, profissionais e usuários remetem um processo de luta para alcançar a consolidação legal dos direitos sociais no cenário brasileiro, o obscuro período que a assistência social enfrentou para tornar-se política pública de seguridade implicou superar entes condições aguçadas no clientelismo requerendo novos arranjos para desmistificar suas características estreates.

O esforço na área da saúde foi árduo, submetidos aos interesses econômicos do setor produtivo como a indústria farmacêutica embarcou regressivamente o acesso a esta, o movimento da reforma sanitária refletiu significativamente o avigoramento da participação da população no Sistema Único de Saúde (SUS), o qual emitiu garantias ao acesso integral e universal subsidiando melhorias na vida do trabalhador.

Para Cabral, (2000), na política previdenciária houve uma amplificação de direitos entre eles podemos citar: a licença maternidade de 120 dias direcionados para as trabalhadoras rurais e empregados domésticos; o direito a pensão para maridos e companheiros e redução do limite de idade de 60 anos para homens e 55 para mulheres para acessar a aposentadoria, assim como a introdução dos benefícios previdenciários ao salário mínimo.

Diante do contexto abordado, aprofundaremos nossas discussões acerca da Política Nacional de Assistência (PNAS), instituída pela Lei nº 8.742, de dezembro de 1998, onde está apresenta-se como expressão material do artigo constitucional que assegura o direito da assistência social a todos que dela necessitarem.

As mazelas da questão social no campo brasileiro advindas da introdução do projeto neoliberal reproduziam-se gradativamente através de políticas sociais assistências focalizadas, que não atendiam os problemas sociais, haja vista que a perspectiva neoliberal se baseava no desmonte dos direitos sociais adquiridos pelas lutas sociais. Com isso as demandas essenciais da população se tornavam fragmentada decorrentes das ações pontuais e restritas, não havendo o enfrentamento dos problemas estruturantes da sociedade.

## 2.2 OS AVANÇOS DOS DIREITOS SOCIAIS PÓS CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

É notório, que a assistência social atravessou uma extensa passagem para ingressar como política pública, promovida pelo Estado, sucedida meramente, em 7 de dezembro de 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), regida pela Lei 8.742. Conseqüentemente, com a introdução dessa lei algumas modificações serão assumidas pelo Estado, pactuando suas ações plausivelmente no campo da seguridade social, especificadamente na assistência social, vale frisar os diversos conjuntos de agentes e

entidades sociais participantes na área da assistência social que intervêm no processo de defesa das conquistas célebre.

Arcado pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob a vigilância do Estado, cabendo a este a universalização dar cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Os princípios dispostos na LOAS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, são conduzidos pelos princípios de supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (PNAS, 2015).

Quanto às diretrizes que delineia a organização da Assistência Social de acordo com a PNAS (2015), especifica que a LOAS indica a descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características sócio territoriais locais; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

A LOAS ilustra os objetivos da Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob esta perspectiva, objetiva: prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitar; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

O público usuário da Política nacional de Assistência Social constitui pelos cidadãos e grupos que se defronta em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade nos ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (MDS, 2014).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi encarregado de promover a Política Nacional de Assistência Social em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2004, preconizou a “supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica”, como também a universalidade dos direitos sociais, o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a programas e serviços de qualidade.

O CNAS possui suas contribuições em torno da legalização e avanço na consolidação da Política de Assistência Social traçada em desenvolver as ações e licitar a prestação de serviços na órbita pública e privada; instituir métodos para o contrato de registros e certificados a órgãos caritativos de Assistência Social; contemplar a asserção orçamentária; corroborar critérios de transferências de recursos para as três esferas de governo; emprazar ordinariamente, a cada, quatro anos, a Conferência Nacional de Assistência Social.

Destaca-se em 2005, a introdução do o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), categoricamente descentralizado e participativo, estabelecendo a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, a Política de Assistência Social se alicerça no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) determinado como pacto federativo por meio dos gestores da Assistência social e das três esferas de governo (união, Estados e Municípios) e a sociedade civil. Impulsiona a descentralização na gestão, na avaliação e no financiamento dos serviços sobre o padrão de gestão descentralizada e ativa popularmente de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social.

Em 06 de julho de 2011, a Lei 12.435 é sancionada, garantindo a constância do SUAS. A Política de Assistência Social se alicerça neste sistema que engloba também a oferta de benefícios assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro

Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

O MDS (2014), pondera algumas especificidades desse sistema:

Em reunião extraordinária realizada nos dias 11 a 15 de julho de 2005, o CNAS aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social, NOB/SUAS, que apresenta os eixos estruturantes como: matricialidade sócio-familiar, que reconhece a família como espaço de socialização primária e provedora de cuidados, que também precisa ser protegida; descentralização político-administrativa e territorialização, cada esfera do governo no âmbito de atuação; novas bases para a relação Estado e sociedade civil, um conjunto integrado de ações; financiamento; controle social; o desafio da participação do cidadão/usuário; a política de recursos humanos; a informação, o monitoramento e a avaliação, para a realização de um acordo a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando a implementação e a consolidação do SUAS no Brasil (MDS, 2014, p.13).

Portanto, O SUAS materializa o conteúdo das LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social. No campo da proteção social, o SUAS garante a proteção social para os indivíduos que dela necessitarem. A PNAS/SUAS ostenta níveis de proteção social (básica e especial), considerando como “direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania” (MDS, 2014, p. 13).

Para tanto, mesmo face aos embates apresentados pelo contexto, verifica-se as contingências para vincular as forças restituídas do projeto democrático e popular da sociedade, compreendendo a cidadania e diligenciando o protagonismo das camadas populares esfacelando a economia. Para que isso se concretize, é necessário fomentar a mobilização da sociedade civil, haja vista que está conduziam a grande capacidade política para o enfretamento das exacerbadas dominações capitalista. Assim, não podemos nos omitir diante dos artifícios alienadores estruturados pela economia, onde essa bloqueia os direitos sociais conquistados historicamente.



### 3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica, qualitativa, descritiva e documental que utiliza exclusivamente, a coleta de informações, conceitos e dados em publicações eletrônicas e outros documentos escritos, que tem por base as legislações que regulamentam a constituição normativa brasileira.

Segundo Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica consta do levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revista, outros tipos de publicação, tendo assim como finalidade a fornecer ao pesquisador um material para a análise e produção conforme o tema em apreciação.

O estudo também alude uma abordagem qualitativa, a qual “[...] considera que o fenômeno ou processo social tem que ser entendido nas suas determinações e transformações dadas pelos sujeitos. Compreende uma relação intrínseca de oposição e complementaridade entre o mundo natural e social, entre o pensamento e a base material. Advoga também a necessidade de se trabalhar a complexidade, a especificidade e as diferenciações que os problemas e/ou ‘objetos sociais’ apresentam” (MINAYO, 2002, p. 24-25).

Em relação aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, cujas características reportam-se em descrever aspectos de um determinado fenômeno que, além de identificá-los, busca determinar a natureza das relações entre as variáveis. “[...] as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática” (GIL, 2012, p. 42).

Assim, o estudo descritivo, pelas inúmeras possibilidades que oferece, propiciou a condução dessa pesquisa, que se propôs a alcançar uma resposta ou produto ao problema investigado, de modo a descrever e analisar o cenário atual da sociedade, na esfera assistencial, bem como sua interferência na luta pela efetivação dos direitos civis.

O instrumento de coleta de dados utilizado foi o roteiro de observação, para se chegar à análise documental, ainda como fonte de dados foi feita uma observação participativa que segundo Anguera, 1985 “é uma técnica de investigação social em que o observador partilha, na medida em que as circunstâncias o permitam, as atividades, as ocasiões, os interesses e os afetos de um grupo de pessoas ou de uma comunidade”. Assim como afirmam Ludke e André (1986, p.38) a análise documental “constitui-se numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”. Sobre esse aspecto, compreendemos as técnicas de análise documental, as quais elencam algumas diferenças em análises específicas

que as tornam singulares em determinados contextos, podendo assim analisar as diversas legislações relacionadas à temática, aprofundando na Constituição Federal de 1988 e na LOAS.

Neste mote, realizou-se essa pesquisa e foi elaborado o trabalho escrito mediante uma análise aprofundada sobre a temática e direcionando-se para o objetivo proposto nesse estudo.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse viés analítico, vislumbra-se a redemocratização, bem como a constituição de 1988, que causou a explosão da participação popular nos espaços consultivos e deliberativos da agenda e formação das políticas sociais.

Do ponto de vista prático, as Políticas de Assistência Social ampliaram-se em quantidade e qualidade. Ademais, a descentralização da intervenção, prevista na Constituição Federal de 1988, na LOAS e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aproximaram os programas e projetos dessa política ao público alvo, dando-lhe mais efetividade, transparência e legitimidade. Além de aproximar os serviços aos mesmos. Constatou-se que, de forma geral, as políticas de Assistência Social tiveram evolução conceitual, organizacional, prática e de alcance. Deixa a lógica de beneficência para a lógica de direito universal.

No entanto, as Políticas de Assistência Social (e outras políticas sociais) estão no centro do conflito de forças (capital, classe trabalhadora e excluídos, partidos, etc.). Sabe-se que por vezes, ainda é usada como instrumento de coerção popular, ferramenta eleitoral e descrita como favor até hoje. Em alguns casos, os excluídos ainda são considerados desajustados. Isso ocorre porque mesmo a Assistência Social tendo sido fundada nos princípios de universalidade, gratuidade, e não contributividade apresenta-se de forma seletiva, como coloca Boschetti:

[...] em tempo de crise, os pobres sobre os quais incide a assistência social são: os miseráveis, desempregados, desqualificados para o trabalho, os trabalhadores precarizados, além dos tradicionalmente considerados inaptos para as tarefas laborais. Contraditoriamente, restringe o acesso, impondo critérios, a exemplo do limite de um quarto do salário mínimo [...] (BOSCHETTI, 2003, p.157-158).

O alvo da política de assistência à parcela da população que não tem suas necessidades atendidas pelo mercado. É sabido que, na maioria das vezes os benefícios pagos pela política de assistência, através dos programas de transferência de renda, acabam assumindo um importante peso na renda familiar, isso quando não é a única renda, mas precisamos ter em mente que as políticas sociais dentro de um Estado neoliberal não têm como objetivo emancipar os sujeitos, e sim, civiliza-los não muito diferente das antigas “*Poor Laws*”.

É por isso que a política de assistência até hoje é alvo de preconceitos, marginalizam os usuários da assistência social por acreditar assim como no século XIX que a pobreza é um atributo individual dos que não se esforçam para superá-la. Não compreendem que a

pauperização é inerente ao sistema capitalista, e que se faz necessário à existência dessa camada pobre para que possam lucrar em cima destes.

Para Yazbek (2007, p. 54), “os seguimentos subalternizados e excluídos são privados não apenas do consumo de mercadorias e da riqueza social, mas também muitas vezes do conhecimento necessário para compreender a sociedade em que vive e as circunstâncias em que se encontra”. Sendo assim, faz necessário parar de criminalizar a pobreza, de culpabilizar os indivíduos pelas circunstâncias de vida na qual se encontram, e principalmente, ter em mente que a pobreza não é algo natural.

Para Yazbek (2007), o Estado Brasileiro financia a reprodução do capital, mas não financia a reprodução da força de trabalho. Assim, tutela os direitos de quem precisa de amparo para manter o controle e a relação personificada com os usuários da assistência social.

Nesse sentido, a assistência busca adaptar os usuários a sociedade em que vive. E paralelamente busca respostas às legítimas reivindicações e direitos possíveis para estes. Isso implica dizer que, mesmo que a assistência social se apresente como estratégia reguladora das condições de reprodução social dos subalternos, ela é uma importante ferramenta para a ampliação das lutas sociais, assim como, para a efetivação dos direitos dos seus usuários.

Historicamente, a assistência tem sido uma estratégia acionadas pelo Estado para enfrentar a questão social, sendo assim as políticas assistenciais apresentam-se, portanto, como resposta a miserabilidade da população. No entanto, como lembra Sposati (1991), uma leitura da assistência sob a ótica de cidadania e do direito, a assistência não se apresenta como um campo de “subordinação de sujeitos”, e sim como um espaço de regate do protagonismo destes subalternos. Assumir a assistência nessa perspectiva pressupõe reconhecer as ações assistenciais também como uma estratégia para a realização de direitos sociais dessa população. Sendo assim, a “[...] assistência social pública é o mais importante mecanismo pelo qual são estendidos aos segmentos mais pauperizados de uma classe, serviços e recursos como creches, programas de profissionalização, programas de geração de renda, de moradia, de atendimento a direito a criança, do adolescente, da maternidade, do idoso do portador de deficiência, do homem de rua e de muitos outros” (YAZBEK, 2007, p. 55).

A assistência, assim como as demais políticas do campo social, são expressões de relações sociais que reproduzem os interesses divergentes, como coloca Yazbek (2007), ela reproduz a exploração, a dominação e a resistência, em um processo contraditório em que se acumula riqueza e pobreza.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, esta pesquisa não foi suficiente para demonstrar de forma profunda como se dão as relações de poder, porém, é preciso reconhecer a importância da Política Nacional de Assistência Social, uma vez que convém salientar, que ela requer uma relação entre o Estado e a sociedade Civil como eixo estruturante do Sistema único (SUAS). Ou seja, se faz necessário a construção de uma rede socioassistencial erguida sob a necessidade de parceria com as instituições da sociedade civil, para a garantia do funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Percebe-se que a política de assistência social busca materializar os direitos daqueles que dela necessitam, sendo assim recai a assistência sobre os idosos, crianças, gestantes, adolescentes, portadores de deficiências, do homem de rua e de muitos outros. Para tanto, fica em evidência que o público alvo da política são os vulneráveis, isto é, aqueles que não conseguem via mercado saciar suas necessidades.

É de grande relevância o papel do serviço social com relação à melhoria de vida social dos sujeitos em geral, especialmente, na promoção da equidade trabalhista e na intervenção a saúde, uma vez que sua imediação está voltada para a garantia dos direitos e serviços que visam a proteção e acompanhamento das demandas sociais.

A conquista dos direitos sociais, no século XX, face a ordem cronológica dos direitos de cidadania (direitos civis, políticos e sociais) abalizou-se de longas datas algumas leis regressa para a proteção social. Os direitos sociais propiciam ao cidadão uma participação mínima da riqueza material e espiritual concebida pela coletividade. Tais direitos são determinados como fruto de lutas e mobilização social compreendido como direito asseverativo neste âmbito.

Na contemporaneidade, os direitos sociais foram negligenciados incoerentemente sob a lógica que estes estimulariam a preguiça e profanariam a lei do mercado, para manutenção da ordem já que os mesmos eram vistos como ameaça aos ditames mercadológicos, a desconstrução das conquistas sociais especificadamente os direitos sociais foram lançados impedido que os homens se libertassem do poder estatal dominador e paternalista. Face a esse contexto histórico, foi possível alcançar uma tomada de consciência de classe por parte do trabalhador, com a intensa miserabilidade que cercava os operários de indústria, sendo estes os protagonistas das reivindicações por um sistema de proteção social, como as políticas de pleno emprego e serviço, instauração de serviços sociais de caráter universal e a organização de um protótipo social de sobrevivência.

Nesse contexto, a política de assistência social se constitui como direito social do cidadão e dever do Estado, instituída na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social, difundindo-se como Política Nacional de Assistência Social em 2004, como resultado da IV Conferência Nacional de Assistência Social.

Essa política, através de sua operacionalização, se coloca pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujas ações socioassistenciais ocorrem de maneira descentralizada, sendo acompanhada pelas esferas de controle social, movimentos e organizações sociais, no enfrentamento das demandas da questão social.

Em suma, o sistema foi pensado para ser articulado em rede, com vistas a padronizar os serviços em níveis de complexidade, na busca de melhor atender os usuários. Ou seja, o SUAS é responsável por organizar projetos e benefícios relativos à assistência social, considerando as cidadãs e os cidadãos que dela necessitam. Assim, vem garantir a proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo a centralidade no âmbito familiar e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem. Em conjunto com a Norma Operacional Básica – NOBSUAS, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social.

As diferenças teóricas não se encerram no debate acadêmico, antes encenam as possibilidades de pensar novos caminhos e ações profissionais em suas dimensões político-organizativas, formativas e intelectuais em um cenário de mudanças, instabilidades, contenções de todas as ordens e grandes desafios, uma vez imposto para que a profissão se mostre apta a não se esquivar, mas sim enfrentar, as demandas que lhes são imputadas.

<b>Quadro 1: Problemas e Soluções</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assistência Social vista como caridade e benemerência;</li> <li>- Fragmentação e seletividade nos serviços;</li> <li>- Restrição dos direitos adquiridos pelos usuários;</li> <li>- Avanço do desmonte da Seguridade Social;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecer a importância da Política de Assistência Social; Direito do cidadão e dever do Estado;</li> <li>- Necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial;</li> <li>- Importância do Serviço Social na intervenção das demandas;</li> <li>- Profissão como instrumento de resistência;</li> </ul>

**FONTE:** Autor

Portanto, para que a realidade seja mudada é necessário que a sociedade se torne protagonista desse processo participe de maneira efetiva, reivindicando e pressionando o Estado para que seus direitos sejam assegurados.

## REFERÊNCIAS

- BEHRING, Elaine Rosseti. **Política social: fundamentos e história**. 2. Ed- São Paulo: Cortez, 2007.
- BOSCHETTI, Ivanetti. Política Social fundamentos e história. São Paulo, Cortez, 2007. In: A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social/UNB** – Departamento de Serviço Social – v.1, nº1, 1998.
- BOSHETTI, Ivonete Salete Ferreira. **As políticas brasileiras de seguridade social**. 2. Ed- São Paulo: Cortez, 2000.
- BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 60 p.
- BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política e NOBs**. Disponível em: [www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs](http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs). Acesso em: 17 Set. 2018.
- FALEIROS, V. P. **Natureza e desenvolvimento das políticas sociais no Brasil**. In: CFESS; ABEPSS. (Org.). Capacitação em serviço social e política social- Módulo 3. 1 ed. Brasília: Editora da UnB/CEAD, 2000, v. 3, p. 41-56.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. p. 179-202.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MINAYO, M. C.de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- MOTTA, Ana Elizabete. **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. 2ed- São Paulo: Cortez, 2008.
- PETINELLI, Viviane. As Conferências Públicas Nacionais e a formação da agenda de políticas públicas do Governo Federal (2003-2010). **Opin. Publica**, Campinas, v. 17, n. 1, p. 228-250, June, 2011.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 349 p.



RIZOTTI, Maria Luiza Amaral. **A construção do sistema de proteção social no Brasil: avanços e retrocessos na legislação social.** Londrina: UEL, 2005.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SILVA, Maria Lúcia Pereira. **Favelas cariocas: 1930-1964.** Rio de Janeiro, Contraponto, 2005.

SPOSATI, Aldaiza. **A menina Loas: um processo de construção da assistência social.** São Paulo: Cortez, 2004.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social.** Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

## **APÊNDICE**

### **ROTEIRO DE OBSERVAÇÃO**

- 1 Caracterização cenário internacional
- 2 Caracterização do cenário brasileiro
- 3 Caracterização dos marcos legais
- 4 Análise dos avanços obtidos com a Constituição Federal de 1988
- 5 Avanços e Retrocessos na década de 1990
- 6 Caracterização da Política Nacional de Assistência Social
- 7 Principais entraves para garantia de direitos sociais
- 8 Problemas enfrentados pelos Gestores Público nesta área.